



	Consulta Pública referente Processo ANPD n. 00261.000358/2021-02 Conforme despacho de 15/08/2022, publicado no DOU de 16/08/2022, Edição 155, Seção 1, página 13 (Documento público)	Versão: V.1.0
	Título: Regulamento de Dosimetria e Aplicações de Sanções Administrativas	Anexo Artigo 5º

Elaborado por:	Marcelo Augusto Fattori	Ass.:	DocuSigned by: Marcelo Augusto Fattori 6280C39829C6493...
Em conjunto com	Hiago Andriotti Cordidi	Ass.:	DocuSigned by: Hiago Andriotti Cordidi 5694C577A1EF432...
Aprovado por:	Marcelo Augusto Fattori	Ass.:	DocuSigned by: Marcelo Augusto Fattori 6280C39829C6493...

A **Seusdados Consultoria em Proteção de Dados** (CNPJ nº 33.899.116/0001-50), por meio de seu representante legal **Marcelo Augusto Fattori**, brasileiro, advogado, casado, OAB/SP 229.835, e-mail: marcelo@seusdados.com, com endereço na Avenida 9 de Julho, 3575, sala 2104, Anhangabaú, Jundiaí-SP, CEP 13.208-056, vem perante Vossa Excelência, em complemento à participação na audiência pública realizada no dia 02 de setembro, às 14 horas, apresentar suas considerações a respeito da [minuta de resolução que regulamenta a aplicação de sanções pela ANPD](#), **especificamente quanto a proposta de artigo 5º do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas**, com espírito de contribuição com o desenvolvimento da proteção de dados no Brasil, em razão de possíveis vícios insanáveis, que podem gerar nulidades e insegurança jurídica aos cidadãos, empresas, e órgãos governamentais que estão sob a égide dessa respeitável e importante Autoridade.

Em relação ao art. 5º, que dispõe que "As sanções serão **aplicadas de forma gradativa**, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto", identificamos a aplicação do **regime de transição**, previsto no art. 23 da [Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro](#) (LINDB):

Art. 23. A decisão administrativa, controladora ou judicial que estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, impondo novo dever ou novo condicionamento de direito, deverá prever **regime de transição** quando indispensável para que o novo dever ou condicionamento



Av. 9 de Julho, 3575, sala 2104, Anhangabaú, Jundiaí - SP



+55 11 4040 5552



www.seusdados.com



de direito seja cumprido de modo proporcional, equânime e eficiente e sem prejuízo aos interesses gerais.

A LINDB também é aplicável nos §§1º e 2º do art. 5º do [Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas](#):

§ 1º A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de adoção de **outras medidas administrativas pela ANPD**.

§ 2º O não cumprimento da sanção aplicada ou a ausência de regularização da conduta no prazo estipulado ensejará a **progressão** da atuação da ANPD para a aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo da adoção das demais medidas legais cabíveis.

O art. 20 LINDB estabelece que "Nas esferas administrativa, controladora e judicial, **não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos** sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão".

O § 1º do art. 5º do Regulamento não estabelece exatamente quais medidas poderão ser aplicáveis pela ANPD, caracterizando possível insegurança jurídica e abstração dos valores jurídicos que poderão embasar a decisão administrativa. No mesmo sentido, o § 2º não define os critérios, em qual instância ou quem irá decidir sobre a aplicação de sanções mais graves.

Reforça-se, pois, o intuito de colaborar com a atuação da Autoridade Nacional em Proteção de Dados e fortalecer a regulamentação da proteção de dados pessoais no Brasil, renovando-se às Vossas Excelências os protestos de alta estima e mais distinta consideração.

Jundiaí, 14 de setembro de 2022.

Marcelo Augusto Fattori

OAB/SP 229.835

Seusdados Consultoria em Proteção de Dados



Av. 9 de Julho, 3575, sala 2104, Anhangabaú, Jundiaí - SP



+55 11 4040 5552



www.seusdados.com